

Gabriel Alfaia de Barros Batista - Assessor Administrativo da Ouvidoria do SIEDS na 378ª Reunião Ordinária do Colegiado, realizada no Centro Integrado de Comando e Controle - CICC em 16/02/2023;
CONSIDERANDO que o Parecer/Voto do Adv.º Marcelo Silva de Freitas - Conselheiro Titular do CONSEP/Representante da SDDH foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes na 379ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada no Centro Integrado de Comando e Controle - CICC em 16/03/2023.
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade/GALM-CONSEP ANO 2021, cujo o Extrato do Parecer/Voto está disposto no anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSEP, em 21 de março de 2023.

Ualame Fialho Machado

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

RESOLUÇÃO Nº 459/2023 - CONSEP

EXTRATO DO RELATÓRIO

1-MATÉRIA SOB EXAME

Assunto: Processo nº 016/2022-CONSEP - Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade ANO/2021.

2-EXIGÊNCIA REGIMENTAL

Conforme estabelece o previsto no art. 10 da Resolução nº 173 de 25/08/2011, homologada pelo Decreto nº 212 de 21/09/2011, determinando a produção de Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade - GALM/CONSEP e das demais disposições previstas na Resolução nº 204/2012-CONSEP, e na Resolução nº 202/2012-CONSEP, alteradas pela Resolução nº 294/2016-CONSEP de 24 de junho de 2016, homologada pelo Decreto nº 1.631 de 18 de outubro de 2016;

3-ANÁLISE DA MATÉRIA PELO PLENÁRIO DO CONSEP

Comprovado ter sido produzida dentro dos padrões e competência legal do GALM;

4-RESPONSABILIDADE

A Adv.ª Maria Cristina Fonseca de Carvalho, a época, Ouvidora do SIEDS-PA, e apresentado pelo Sr. Gabriel Alfaia de Barros Batista - Assessor Administrativo da Ouvidoria do SIEDS na 378ª Reunião Ordinária do Colegiado realizada no Centro Integrado de Comando e Controle - CICC em 16/02/2023.

5-PARECER/VOTO

Emitido pelo Conselheiro Titular Marcelo Silva de Freitas/representante da SDDH, Relator do Processo nº 016/2022-CONSEP, correspondente ao "Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade do CONSEP ANO/2021", apresentado na 379ª Reunião Ordinária do CONSEP realizada em 16/03/2023;

"Notadamente que o CONSEP vem avançando nas normatizações referentes controle da letalidade policial em nosso Estado, o que é digno de mérito, no entanto, como Política Pública necessita ser avaliada sua implementação e a efetivação das Resoluções nº 173/2011 e nº 202/2012-CONSEP, que, respectivamente, criaram o Grupo de Acompanhamento e Monitoramento da Letalidade, e as regras a serem observadas por Agentes de Segurança quando houver lesão ou morte em decorrência de intervenção policial.

Destarte, se faz extremamente necessário a existência de mecanismos de monitoramento e acompanhamento da letalidade policial, regulação do uso da força por Agentes de Segurança Pública, procedimentos eficazes de apuração e punição exemplar e mecanismo de controle social, como meio para a construção de uma nova cultura e novas práticas que garantam a supremacia da vida e da integridade física da pessoa, para reprimir os excessos e abusos decorrentes da violência institucional.

Ante ao exposto, dado a importância que o tema requer como política de garantia de direitos fundamentais e proteção a vida, manifesto voto favorável a aprovação do presente RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO GALM/ ANO 2021 em sua integralidade.

Requeiro ainda, como medida de efetividade que as propostas listadas no item 2.2. sejam encaminhadas aos dignos Conselheiros deste CONSEP, para cumprimento e execução, dentro de sua competência".

2.2-DAS PROPOSTA APRESENTADAS PELO RELATÓRIO

Considerando as razões do relatório e as atribuições prevista no art. 1º e 3º da Resolução nº 173/2011-CONSEP, o GALM apresentou as seguintes proposta para o aprimoramento de suas atividades e o bom cumprimento de sua missão institucional, como seguem:

I. Realizar oficinas para divulgar e estudar a Resolução nº 173/2011-CONSEP, a qual determina o preenchimento dos relatórios circunstanciados e individuais por todos os órgãos do SIEDS;

II. Aquisição de HD externo para maior segurança dos dados da Ouvidoria (ENQUANTO COORDENAÇÃO DO GALM);

III. Acesso para a Ouvidoria ao SISP (ENQUANTO COORDENAÇÃO DO GALM), bem como acesso aos Sistemas interno das Corregedorias (no que se refere à instauração de apurações), resultando seria uma economia de material, tempo e procedimentos já que haveria uma diminuição de números de pedidos de informações.

IV. Acesso ao Sistema interno da Polícia Científica, que abriguem Laudos e Perícias(Perícia.Net), resultando na otimização das atribuições da Ouvidoria, frente ao GALM, ressaltando que a Ouvidoria é subordinada ao CONSEP, integrando, assim, o SIEDS;

V. As Resoluções do CONSEP referente ao GALM precisam ser avaliadas e atualizadas por pessoas e/ou membros que tenham conhecimento e compromisso, de fato, pelo assunto evenham a contribuir no aperfeiçoamento das informações que já existem. Em especial, as Resoluções nº 173, nº 202 e nº 295 do CONSEP e seguindo a recomendação do Parecer sobre o relatório de 2018, deve ser de responsabilidade do GALM apresentar as propostas de alterações;

VI. A importância do fortalecimento da polícia comunitária e a abordagem policial não letal. Ressaltamos a necessidade de abordagem da temática dos Direitos Humanos, por pessoas que conheçam o tema, assim como valorizem o serviço dos agentes de segurança pública, incluindo a saúde mental;

VII. Aperfeiçoamento do programa "PM Vítima", que acolhe PM's em situação de risco de morte e apoio as famílias dos agentes mortos. Inclusive, com maior aporte financeiro, além de monitoramento diário de policiais ameaçados (fazer levantamento atualizado), reforçando as medidas que o Estado já iniciou, de condutas de autocuidado e proteção aos agentes de segurança pública;

VIII. Aquisição, treinamento e estímulo estatal para a utilização de armas menos letais;

IX. Estímulo às concessões de promoções e reconhecimento às boas práticas dos Agentes de Segurança Pública Paraense;

X. Aproximar da sociedade civil, especialmente acolhendo as sugestões apresentadas, visando o bem comum e a escuta dos usuários, permitindo uma dinâmica mais próxima entre a necessidade social e a capacidade dos órgãos do SIEDS.

6- JULGAMENTO DO PLENÁRIO

O Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade do CONSEP ANO/2021 foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes na 379ª Reunião Ordinária do CONSEP realizada no Centro Integrado de Comando e Controle - CICC em 16/03/2023.

Belém/PA, 21 de março de 2023.

Ualame Fialho Machado

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 917500

RESOLUÇÃO Nº 458/2023-CONSEP

EMENTA: Estabelece medidas administrativas e educativas a torcedores e espectadores frequentadores das praças desportivas e dá outras providências. O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas na Lei nº 8.906/2019, que alterou o art. 4º da Lei nº 7.584/2011, e pelo Decreto nº 315/19 de 20 de setembro de 2019, que homologou a Resolução nº 351/18 de 13 de dezembro de 2018 - Regimento Interno do CONSEP.

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais inseridos na Constituição Federal de 1988, se consubstanciam como importantes instrumentos na promoção e garantia da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que as normas constitucionais definidoras de direitos fundamentais são de eficácia plena e de aplicabilidade imediata;

CONSIDERANDO que a segurança do cidadão é direito fundamental (CF. art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que o direito fundamental à segurança é indisponível, cabendo a todos respeitá-lo e promovê-lo, além de se submeter a práticas que possam reduzi-lo;

CONSIDERANDO que o torcedor-partícipe tem direito à segurança em locais onde são realizados os eventos esportivos, antes, durante e após a realização da partida (art. 17 Lei nº 10. 671/03);

CONSIDERANDO que é direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos, sendo a elaboração desses planos pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão e dos órgãos responsáveis pela segurança pública, transporte e demais contingências que possam ocorrer, das localidades em que se realizarão as partidas da competição;

CONSIDERANDO o número de ocorrências registradas pela Polícia Militar e Polícia Civil nos eventos esportivos decorrentes da rivalidade entre membros de torcidas organizadas e/ou entre quaisquer torcedores-partícipes;

CONSIDERANDO que informações disponibilizadas pela Polícia Militar e Polícia Civil dão conta da existência de ocorrências registradas a torcedores participantes envolvendo situações ocorridas dentro e nos entornos dos estádios e, nas imediações das sedes das torcidas;

CONSIDERANDO que a preservação da segurança nos esportes é de responsabilidade do poder público, das entidades organizadoras de práticas esportivas, ligas, clubes, associações, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos;

CONSIDERANDO que o direito de manifestação deve ser livremente exercido desde que observada a ordem jurídica vigente e não haja extrapolação para violência e vandalismo, preservando-se a ordem pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer medidas administrativas e educativas a torcedores e espectadores que frequentarem as praças desportivas no Estado do Pará, medidas que não eximem a responsabilização cível ou criminal;

Art. 2º - Entende-se para esta norma como praças desportivas os estádios de futebol, as arenas poliesportivas e ginásios poliesportivos, onde ocorram torneios oficiais, amadores e/ou jogos festivos, shows e eventos os quais resultem em mobilizações do SIEDS e órgãos parceiros para sua execução;

Art. 3º - Compreende-se como medidas administrativas e educativas, as ações impostas a torcedores ou espectadores que pratiquem infrações/ atos criminosos contra instituições, bens móveis ou imóveis, públicos ou privados e pessoas;

Art. 4º - As medidas administrativas e educativas serão determinadas por meio do previsto nesta Resolução, sendo os órgãos do SIEDS responsáveis por sua efetivação e fiscalização.